



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 29/02/12

EWAGS

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio

para relatar.

Em 01/03/12

W

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 101/11

PROCESSO AL - 1063/11

AUTOR: DEP. FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Estabelece a restrição aos estudantes e profissionais da área de saúde que atuam no âmbito do estado do Piauí de utilizarem equipamentos de proteção individual com os quais trabalham – tais como jalecos e aventais – fora do seu ambiente de atuação e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto à legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

A Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (norma regulamentadora nº 6) estabelece que os profissionais da área de saúde só devem usar o uniforme nos locais de trabalho e muito embora a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – não tenha nenhuma regra sobre o tema em pauta, reconhece expressamente que há risco.

Verifica-se, também, que a Carta Magna em seu artigo 196 é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo o Poder público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá beneficiar a população pelo uso inadequado de materiais de proteção como jalecos e aventais, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 15 de março de 2012.

Dep. HÉLIO ISAIAS
Relatora

